



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Referência: Projeto de Lei nº 2.590/2025

Ementa: “Dispõe sobre a instituição da Semana da Cultura Nordestina no município de Nova Lima e dá outras providências.”

1ª. Relatório.

Encaminho a esta Comissão de Legislação e Justiça para análise parecer referente ao **Projeto de Lei nº 2.590/2025**, de autoria do Vereador Nilton Cruz, cuja ementa está acima transcrita.

Devidamente instruído e recebido pelo Presidente desta Comissão, fui designado relator e é nessa condição que passo a fundamentar o presente parecer.

2ª. Fundamentação

Fundamentação do Parecer
Resumo do Projeto: A proposição tem o objetivo valorizar a cultura Nordestina, difundir as manifestações culturais, promover a gastronomia típica da região, fomentar o turismo entre outras. Como justificativa, o(a) autor (a) expõe que: A presente proposição visa reconhecer e homenagear a importância histórica, social e cultural da comunidade nordestina para o desenvolvimento da cidade, especialmente na região noroeste.



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

Não foi apresentado pedido de diligência ou visita técnica.

Da Constitucionalidade.

Após detida análise dos aspectos constitucionais da proposição legislativa, é possível depreender que ela se enquadra no rol de competências municipais, conforme disposto no artigos 30, I e II e 61 da CRFB/88 que tange ao mérito da proposição, depreende-se que o projeto se encontra adequado com os preceitos constitucionais, inexistindo qualquer óbice ao seu prosseguimento.

Por todo o exposto, concluo pela Constitucionalidade do Projeto de Lei nº 2.590/2025.

Da Legalidade.

A análise de legalidade consiste na verificação de compatibilidade da proposição com as leis gerais federais, as leis estaduais pertinentes e a Lei Orgânica Municipal.

Quanto a este ponto, está de acordo com o ordenamento jurídico e não apresenta qualquer violação à legislação vigente sobre o tema.

Por todo o exposto, concluo pela Legalidade do Projeto de Lei nº 2.590/2025.

Da Regimentalidade

Por fim, verifica-se a regular tramitação e compatibilidade da proposição com os pressupostos regimentais de



**CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA**

clareza e técnica legislativa, conforme dispõe os arts. 150, 151, 152 e 153 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Lima.

Por todo o exposto, concluo pela regimentalidade do Projeto de Lei nº 2.590/2025.

3º Conclusão:

Ante o exposto, no âmbito das competências desta Comissão, esta Relatoria opina pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da matéria, manifestando-se favoravelmente à sua tramitação.

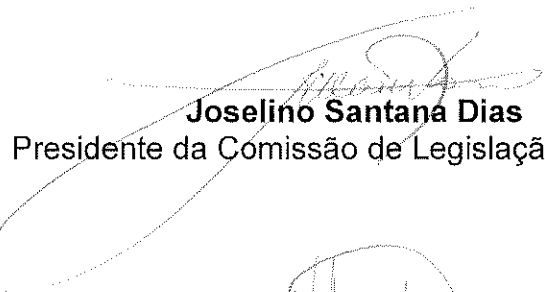
É o Parecer, S.M.J.

Paço do Legislativo, Dr. Sebastião Fabiano Dias, em 12 de setembro de 2025.



Anísio Clemente Filho
Relator da Comissão de Legislação e Justiça

De acordo:



Joselino Santana Dias
Presidente da Comissão de Legislação e Justiça



Viviane Gomes de Matos
Vice-presidente da Comissão de Legislação e Justiça